# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.822/2022**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Pomba com a incidência do percentual de 10,16% (Dez vírgula dezesseis por cento).

**Parágrafo Único** – O percentual fixado no caput se refere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2021, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 1.533/2016.

**Art. 2º.** Os agentes políticos a que se refere o art. 1º serão o Prefeito, Vice-prefeito e os Secretários Municipais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 05 de Maio de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 05 de Maio de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação